## Zimbra

## Re: Esclarecimentos PE 035/2023 - Locação de Equipamentos

**De :** licitacao@saaeita.mg.gov.br seg., 04 de set. de 2023 13:47

Assunto: Re: Esclarecimentos PE 035/2023 - Locação de

1 anexo

Equipamentos

Para: licitacao josianeribeiro

licitacao.josianeribeiro@gmail.com>, regina.castro

<regina.castro@saaeita.mg.gov.br>

Josiane,

Boa tarde!!!!

Quanto ao questionamento de regionalidade:

Conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006, os processos licitatórios de até **R\$80.000,00** (oitenta mil reais) é exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. No presente processo a participação da ME e EPP <u>não é vedada</u>, entretanto, <u>não é exclusiva.</u> Posto isso, não será aplicada a regionalidade.

Att.

Patrícia Rosendo Pregoeira

De: "licitacao josianeribeiro" < licitacao.josianeribeiro@gmail.com>

**Para:** "Licitação SAAE" < licitacao@saaeita.mg.gov.br> **Enviadas:** Segunda-feira, 4 de setembro de 2023 9:17:47

Assunto: Re: Esclarecimentos PE 035/2023 - Locação de Equipamentos

Prezados, bom dia.

Venho por meio deste, reforçar meu pedido!

Att,

Josiane Ribeiro



04/09/2023, 13:51 Zimbra

Em ter., 29 de ago. de 2023 às 17:22, Josiane Ribeiro < <u>licitacao.josianeribeiro@gmail.com</u>> escreveu:

Prezados, boa tarde,

Venho por meio deste, solicitar informações sobre os **valores estimados** dos itens que compõem o PE 035/2023, cujo objeto é locação de equipamentos.

Na oportunidade, solicito esclarecimento, no que diz respeito a expressão "regionalmente" constante da cláusula 6.1.2, II. Dada a necessidade de definição da mesma através de cada gestor, em cada um dos processos licitatórios, vejamos:

## Consulta nº 887.734, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 03.07.13

O art. 49, inc. II da Lei Complementar 123/2006, prevê que:

"Art. 49 Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou **regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;". Grifamos.

Diante disso, consulente propôs a seguinte pergunta ao TCE/MG: "Para a aplicação do artigo 49, inciso II, qual a definição de 'regionalmente'? Devemos usar a região política, geográfica ou consideramos a microrregião? Qual a definição clara e objetiva de região para a aplicação deste artigo?"

Em resposta, o Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão do TCE/MG, na sessão plenária de 03/07/2013, entendeu que "o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a expressão 'regionalmente'. Por esse motivo, entendo que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, o sentido e o alcance da citada expressão". (Grifou-se). Afirmou ainda que o alcance e o conceito da expressão "regionalmente" irão variar de acordo com as peculiaridades de cada licitação. Apontou que, para tanto, "deverão ser levadas em conta as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os três objetivos do tratamento diferenciado, quais sejam": a) a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; b) a ampliação da eficiência das políticas públicas; c) o incentivo à inovação tecnológica.

## Orientação Normativa CJU/MG nº 60/10

Nesse mesmo sentido, o **TCE/MG** apresentou orientação da Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais (órgão integrante da Advocacia Geral União – AGU) no sentido de que: "o significado da expressão 'regional' deve ser buscado na situação concreta, **podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos". (Grifou-se)** 

L	)esd	le	jà	agrac	leço	е	aguard	Ю	retor	no.

Att,

Josiane Ribeiro

04/09/2023, 13:51 Zimbra

